

## LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA COM DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

Nº 2521/2023

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº SAN/17378/CRS e parecer técnico nº 2331/2023, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA COM DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO à:

### Empreendedor

NOME:	MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA				
ENDEREÇO:	AVENIDA 25 DE JULHO, 3400, CENTRO,				
CEP:	88850-000	MUNICÍPIO:	FORQUILHINHA	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	81.531.162/0001-58				

### Para Atividade de

ATIVIDADE:	33.20.01 - DESASSOREAMENTO MECANIZADO DE CURSOS D'ÁGUA, EXCETO POR DRAGA				
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	Não aplicável.				
EMPREENDIMENTO:	MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA - DESASSOREAMENTO DO RIO SANGÃO (EXTENSÃO DE 8,39 KM)				

### Localizada em

ENDEREÇO:	RIO SANGÃO (ENTRE FERROVIA E PONTE SÃO ROQUE), S/N, RIO SANGÃO,				
CEP:	88850-000	MUNICÍPIO:	FORQUILHINHA	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 653880 - UTM Y 6818680				

### Da viabilidade e instalação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional e de implantação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

### Condições gerais

- I. Esta Licença dispensa a Licença Ambiental de Instalação - LAI.
- II. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- III. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
  - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
  - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
  - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- IV. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- V. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

### Prazo de validade

(72) meses, a contar da data 21/06/2023



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

[http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic\\_digital\\_form](http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form)

FCEI: 625909

CÓDIGO: 274297

## Condições de validade

### Descrição do empreendimento

1. Trata-se de Licença Ambiental Prévia - LAP com dispensa de Licença Ambiental de Instalação - LAI, para a viabilidade locacional e autorizar a implantação da atividade de desassoreamento de curso hídrico natural, denominado Rio Sangão, na extensão total de 8,39Km, entre os municípios de Criciúma (margem esquerda) e Forquilha (margem direita), como obra de defesa civil, em função de eventos recorrentes de inundações em áreas urbanizadas de entorno próximo, sob o aspecto de utilidade pública, conforme o disposto na Lei Federal 12.651/2012.

O desassoreamento pretendido compreende o trecho do Rio Sangão, nas seguintes coordenadas de referência (Datum SIRGAS 2000 - UTM 22J): 655531.00 m E / 6820146.00 m S (ponto de montante - início); e 653006.00 m E / 6816713.00 m S (ponto de jusante - término).

Os locais de bota-fora envolvidos no projeto técnico do desassoreamento dispõem das seguintes coordenadas de referência, em relação a suas poligonais (Datum SIRGAS 2000 - UTM 22J), destacando que o Bota-Fora 02 foi retirado no projeto atualizado (junho de 2023) por estar inserido em Ação Civil Pública - ACP do Carvão:

- Bota-Fora 01 = V01 - 655388 m E / 6819979 m S; V02 - 655439 m E / 6819869 m S; V03 - 655434 m E / 6819834 m S; V04 - 655330 m E / 6819829 m S; V05 - 655309 m E / 6819876 m S; V06 - 655285 m E / 6819880 m S; V07 - 655267 m E / 6819918 m S; V08 - 655299 m E / 6819929 m S;
- Bota-Fora 03 = V01 - 652816 m E / 6818361 m S; V02 - 652922 m E / 6818364 m S; V03 - 652922 m E / 6818280 m S; V04 - 652818 m E / 6818277 m S.

### Aspectos florestais

Existência e uso de área de preservação permanente (APP): Há incidência de APP no trecho de intervenção direta do desassoreamento de curso hídrico natural, em função das margens do Rio Sangão, cujo uso de APP fica permitido pelos aspectos de utilidade pública, como obra de defesa civil, conforme a alínea c), Inciso VIII, Artigo 3º, da Lei Federal 12.651/2012, e de baixo impacto ambiental, de acordo com o Item 3, Anexo Único, da Resolução CONSEMA 128/2019.

Autorização de Corte de vegetação (AuC): Fica a necessidade de corte de vegetação, em alguns locais em faixa estreita da borda da calha regular do Rio Sangão e em alguns acessos projetados na margem direita do referido curso hídrico natural, conforme o processo específico VEG/86445/CRS.

Espécies da flora e/ou fauna ameaçadas de extinção: Não aplicável.

Reserva legal: Não aplicável.

Área verde: Não aplicável.

### Controles ambientais

2.1. Os sedimentos a serem removidos serão destinados a dois locais distintos de bota-fora, em caráter provisório, sem intervenção em APP e não estando em locais inseridos em ACP do Carvão, cujos sedimentos devem ser posteriormente enviados a aterro licenciado para Classe IIA (não perigosos e não inertes, pela NBR ABNT 10004/2004) como destinação final, conforme o projeto atualizado apresentado (junho de 2023), que dispõem das seguintes características gerais: Bota-Fora 01 em área total de 15.569,00m<sup>2</sup>, perímetro de 513m e volume total de 42.860,00m<sup>3</sup>, com altura máxima de 2,50m; e Bota-Fora 03 em área total de 8.991m<sup>2</sup>, perímetro de 381 metros e volume de 17.982,00m<sup>3</sup>, com altura máxima de 2,00m;

2.2. Os resíduos sólidos a serem removidos podem ser armazenados temporariamente de forma adequada, na área de influência direta do empreendimento, devendo ser encaminhados posteriormente a aterro sanitário devidamente licenciado, ou para unidade de reaproveitamento devidamente licenciada para os resíduos recicláveis;

2.3. Devem ser adotadas medidas de controle de processos erosivos e de uso adequado de veículos e maquinários, no intuito de evitar aporte de sedimentos e resíduos sólidos diversos para o corpo hídrico existente;

2.4. Devem ser observadas as revisões e as utilizações de veículos e maquinários empregados, de modo a evitar não conformidades ambientais por geração de ruídos e vibrações, assim como por emissões atmosféricas de particulados e gases de combustão;

2.5. Prover a umectação de vias de circulação empregadas pelo desassoreamento, quando necessário, especialmente em dias ensolarados, de baixa umidade do ar e/ou de ventos mais intensos;

2.6. Os locais diretamente afetados, seja em faixa estreita na borda regular do fluxo natural e nos acessos projetados (17 acessos projetados na margem direita), em APP do Rio Sangão, devem ser ambientalmente recuperados por conformação de solo, proporcionando estabilidade geotécnica e evitando processos erosivos, com posterior revegetação por espécies nativas.

## Programas ambientais

3. Os programas ambientais apresentados no Estudo Ambiental Simplificado - EAS, ficam relacionados da seguinte forma:

- Programa de Controle de Supressão de Vegetação;
- Programa de Monitoramento de Espécies a Serem Introduzidas em APP;
- Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais.

## Medidas compensatórias

Compensação pelo uso de APP: Fica dispensada a compensação ambiental pelo uso de APP, conforme o disposto na Lei Federal 12.651/2012, associado trecho do Rio Sangão, na extensão total de 8,39Km, envolvido pelo desassoreamento, em função do Artigo 30, da Lei Estadual 18.350/2022, de alteração da Lei Estadual 14.675/2009, que estabelece a referida dispensa em obras de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, o que contempla o escopo do presente licenciamento ambiental.

Compensação pelo Corte da Mata Atlântica: Ficam pertinentes a compensação ambiental e a reposição florestal, em função do corte de vegetação inerente ao desassoreamento, em alguns locais em faixa estreita da borda da calha regular do Rio Sangão e em alguns acessos projetados na margem direita do referido curso hídrico natural, conforme o processo específico VEG/86445/CRS.

Compensação do sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC): Não aplicável.

## Condições específicas

4.1. Deve ser entregue relatório técnico de conformidade ambiental de implantação do empreendimento, com registro fotográfico, laudos de análise da qualidade hídrica, novos laudos de caracterização de sedimentos, comprovação de gerenciamento dos resíduos sólidos e dos sedimentos depositados nos locais de bota-fora, observância dos programas ambientais relacionados, eventuais intervenções em ACP do Carvão, e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, em frequência bimestral, até a conclusão das obras e/ou no prazo de validade desta Licença, devendo ser formalizado ainda a Licença Ambiental de Operação - LAO;

4.2. Caso os novos laudos de caracterização dos sedimentos depositados em bota-fora apontem a classificação como Classe IIB (não perigosos e inertes, pela NBR ABNT 10004/2004), os mesmos podem permanecer em bota-fora em caráter permanente, provendo a devida recuperação ambiental, quando do seu encerramento, conforme o projeto técnico apresentado;

4.3. A execução das atividades pretendidas devem manter os locais inseridos em ACP do Carvão preferencialmente intactos, de modo a não implicar na necessidade adicional de executar medidas de recuperação ambiental, de acordo com a referida ACP, nos critérios técnicos do Grupo de Técnico de Assessoramento- GTA do Ministério Público Federal - MPF;

4.4. Caso haja eventual intervenção que descaracterize, de modo significativo, a condição ambiental dos locais inseridos em ACP do Carvão, deve ser prontamente comunicado o IMA e o MPF dessa situação, com atenção especial ao Bota-Fora 01, dado a sua ocupação de forma adjunta na maior parte da perimetral a locais inseridos na ACP em questão;

4.5. Devido à situação locacional do Bota-Fora 01, de forma adjunta a locais em ACP do Carvão, devem ser providenciados os marcos referenciais, conforme os vértices informados no projeto atualizado, antes de iniciar a disposição de sedimentos;

4.6. Deve estar emitida a Autorização de Corte de Vegetação - AuC, do processo específico e vinculado VEG/86445/CRS, para prover a intervenção direta nos locais, conforme documentação apresentada, onde há necessidade de autorização prévia de supressão vegetal, ficando a presente Licença Ambiental, em caráter excepcional, de forma parcial nos locais desprovidos de vegetação, na aplicação do § 1º, Artigo 38, da Lei Estadual 14.675/2009, atualizada pela Lei Estadual 18.350/2022, passando automaticamente à forma integral, quando da emissão da AuC vinculada;

4.7. Deve ser observada a garantia da estabilidade geotécnica da calha regular de fluxo hídrico, no trecho de desassoreamento do Rio Sangão, assim como das margens associadas;

4.8. O traçado básico com as sinuosidades inerentes e as seções regulares de fluxo natural original do Rio Sangão deverão ser mantidos e preservados pelo desassoreamento pretendido;

4.9. As obras de desassoreamento, de disposição de sedimentos em bota-fora e de recuperação ambiental dos locais diretamente afetados deverão ser acompanhadas por responsáveis técnicos habilitados;

4.10. As intervenções necessárias para a realização do desassoreamento devem evitar o carreamento de sedimentos ao curso hídrico natural;

4.11. Os equipamentos de controle ambientais existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência, na observação das normatizações cabíveis;

4.12. As alterações no atual projeto deverão ser precedidas de Licenças, observando o disposto na legislação ambiental pertinente.

## Documentos em anexo

Nada consta.

**Observações**

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAP.
- V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.